



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o indicado como responsável pela administração do Termo de Cooperação Técnica é o Sr. _____, RG. n.º _____ CPF n. _____, servidor da Prefeitura; que o indicado como responsável pelo acompanhamento técnico é o Sr. _____ engenheiro/arquiteto, servidor da Prefeitura devidamente habilitado, CREA/ CAU n.º _____; que o indicado para o acompanhamento jurídico é o Sr. _____, advogado, servidor da Prefeitura devidamente habilitado, OAB n.º - _____; e que o indicado para o acompanhamento social é o Sr. _____, assistente social, servidor da Prefeitura devidamente habilitado, CRESS n.º - _____.

Prefeitura de Anchieta /ES, aos ____/____/2017.

FABRÍCIO PETRI
Prefeito Municipal

Vitória (ES), Sexta-feira, 03 de Junho de 2016.

DECRETO Nº 742-S, DE 02.06.2016.

Designar **CRISTIANE MENDONÇA** para responder pelo cargo de Secretário de Estado da Fazenda.

Protocolo 240317

DECRETO Nº 743-S, DE 02.06.2016.

CESSAR OS EFEITOS do Decreto nº 1941-S, de 04.11.2015, publicado no Diário Oficial do Estado em 05.11.2015.

Protocolo 240318

DECRETO Nº 744-S, DE 02.06.2016.

Exonerar ALCIONE POTRATZ do cargo de Diretor Socioeducativo, Ref. QCE-02, do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo.

Protocolo 240319

DECRETO Nº 745-S, DE 02.06.2016

Nomear ALCIONE POTRATZ, para exercer o cargo de Diretor Presidente, Ref. QCE-01, do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo.

Protocolo 240320

DECRETO Nº 746-S, DE 02.06.2016

Nomear CLÁUDIA LAURETH FAQUINOTE, para exercer o cargo de Diretor Socioeducativo, Ref. QCE-02, do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo.

Protocolo 240321

DECRETO Nº 747-S, DE 02 DE JUNHO DE 2016.

Prorroga por 180 dias o prazo de vigência, previsto no art. 4º do Decreto nº 2.155-S, de 04.12.15.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 180 dias o prazo de vigência, previsto no art. 4º do Decreto nº 2.155-S, de 04.12.2015, que declarou situação de emergência no Estado do Espírito Santo, em virtude de situação anormal decorrente de iminente perigo à saúde pública, pelo aumento da presença do mosquito *Aedes Aegypti*.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 02 dias do mês de junho de 2016, 195º da Independência, 128º da República e 482º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado
Protocolo 240328

DECRETO Nº 3976-R, DE 02 DE JUNHO DE 2016.

Modifica a estrutura organizacional da Secretária de Estado da Saúde, instituída pela Lei Complementar 317, de 30/12/2004, com alterações posteriores, sem elevação da despesa fixada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 91, inciso V, bem como consta do processo nº 74078275,

DECRETA:

Art. 1º O Núcleo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos de que trata o artigo 17 do Decreto nº 3789-R, de 10 de março de 2015, fica transferido da Subsecretaria de Estado de Gestão Estratégica e Inovação para a Subsecretaria de Estado da Saúde para Assuntos de Administração e de Financiamento da Atenção à Saúde.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, o artigo 3º, III do Decreto nº 3932-R, de 21 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º As unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional da SESA, funcionarão com as seguintes vinculações e subordinações hierárquicas:

(...)

III. Subsecretaria de Estado da Saúde para Assuntos de Administração e de Financiamento da Atenção à Saúde:

a). Gerência de Compras, Contratos e Convênios:

- 1) Núcleo Especial de Contratos e Convênios;
- 2) Núcleo Especial de Compras e Licitações.

b). Gerência Técnico Administrativo:

- 1) Núcleo Especial de Engenharia e Arquitetura;
- 2) Núcleo Especial de Materiais e Patrimônio.

c). Gerência de Tecnologia da Informação:

- 1) Núcleo Especial de Suporte ao Usuário;
- 2) Núcleo Especial de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação;

d). Gerência de Recursos Humanos:

- 1) Núcleo Especial de Administração de pessoal:
 - 1.1) Núcleo de Cadastro;
 - 1.2) Núcleo de Serviço de Medicina Trabalho e Serviço Social.
- 2) Grupo de Recursos Humanos;
- 3) Núcleo Especial de Promoção, Recrutamento e Seleção:
 - 3.1) Núcleo de Recrutamento e Seleção;

3.2) Núcleo de Cargos e Salários.

4) Núcleo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos:

4.1) Núcleo de Educação e Formação em Saúde."

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 02 dias do mês de junho de 2016, 195º da Independência, 128º da República e 482º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado
Protocolo 240270

DECRETO Nº 3977-R, DE 02 DE JUNHO DE 2016.

Institui o Programa Estadual de Regularização Fundiária - Morar Legal - no âmbito da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual, em conformidade com as informações contidas no processo nº 71482881,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB, o Programa Estadual de Regularização Fundiária denominado **Morar Legal**, que tem por objetivo auxiliar ou atuar diretamente nas ações de regularização fundiária, de modo a garantir o direito social à moradia, ao pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 2º O Programa Estadual **Morar Legal** compreende as seguintes ações:

- a) identificar e atuar em áreas degradadas, com ocupações irregulares consolidadas em áreas do Estado, visando promover a regularização fundiária, por meio da execução das etapas necessárias e da escolha dos instrumentos jurídicos apropriados para a regularização;
- b) auxiliar os Municípios, mediante a orientação e o apoio técnicos, nas ações de regularização fundiária, localizadas em área urbana ou de expansão urbana, assim definidas pela legislação vigente.

Art. 3º O Programa **Morar Legal** será operacionalizado pelo Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Espírito Santo - IDURB, sob a supervisão da SEDURB.

Art. 4º Compete ao IDURB, na operacionalização do Programa **Morar Legal**:

I. adotar as medidas necessárias para assegurar acompanhamento

e fiscalização da execução do Programa;

II. auxiliar, em conjunto com a SEDURB, os Municípios interessados, fornecendo-lhes orientação, capacitação e apoio técnico, nas ações municipais de regularização de parcelamentos do solo e de núcleos habitacionais, públicos e privados e, em especial, àqueles promovidos pelo poder público e os previstos na legislação vigente;

III. coordenar os trabalhos de orientação e apoio técnico nas ações municipais de regularização;

IV. apoiar os técnicos das Prefeituras na elaboração dos instrumentos administrativos e legais, para possibilitar a regularização dos parcelamentos e núcleos habitacionais;

V. auxiliar as Prefeituras nas relações com órgãos do Poder Judiciário, na busca de entendimentos, bem como na elaboração de instrumentos capazes de proporcionar a regularização dos núcleos habitacionais;

VI. fornecer suporte técnico aos municípios quando houver carência de mão-de-obra e de recursos financeiros;

VII. organizar e manter todos os documentos em arquivos adequados;

VIII. propor ao Secretário da SEDURB, quando necessário, a pactuação de acordos com os Municípios, através de instrumento jurídico apropriado, para estabelecer as atribuições aos participantes que aderirem ao referido Programa;

IX. organizar o trabalho concernente à assinatura do Termo de Cooperação Técnica com os Municípios interessados, desde os contatos prévios até a consolidação da assinatura do instrumento;

X. disponibilizar, no que couber, ao Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação - FEHAB dados e informações que permitam o acompanhamento e avaliação da execução do Programa;

XI. propor, articular, e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa pertinente à regularização fundiária urbana, para que posteriormente possa ser submetida aos Órgãos competentes para aprovação;

XII. desenvolver e propor procedimentos que simplifiquem a regularização fundiária sustentável.

XIII. propor ao Secretário de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano a assinatura de termos, ajustes e convênios com órgãos e empresas federais e municipais para agilização das ações necessárias às regularizações fundiárias de parcelamentos do solo e núcleos habitacionais.

Art. 5º A atuação do IDURB, quanto ao auxílio aos Municípios, dependerá da celebração prévia de termo de cooperação técnica a ser firmado entre a SEDURB, o IDURB e o Município interessado.

Art. 6º Fica instituído o Comitê

de Apoio Técnico Operacional à Regularização Fundiária - CARF, órgão de caráter orientador, vinculado a SEDURB, composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I. Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

II. Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação - IDURB;

III. Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER;

IV. Procuradoria Geral do Estado - PGE;

V. Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF;

VI. Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA;

VII. Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN;

§ 1º Os dirigentes dos órgãos e entidades deverão indicar, em até quinze dias após a publicação deste Decreto, um servidor titular e um suplente para compor o CARF.

§ 2º A organização, o funcionamento e as atribuições do CARF serão estabelecidas em regimento interno, aprovado pelos membros CARF.

§ 3º Os representantes dos órgãos e entidades que compõem o CARF serão responsáveis pela viabilização das orientações técnicas e pela obtenção de pareceres, acerca dos trabalhos envolvidos, visando propiciar celeridade aos processos em andamento;

§ 4º A manifestação do membro no Comitê não elimina a necessidade da análise e manifestação institucional dos órgãos e entidades que compõem o CARF, nos termos da legislação aplicável;

§ 5º O Comitê contará com uma Secretaria Executiva que será exercida pelo IDURB, cujas atribuições serão previstas no Regimento Interno do Comitê;

§ 6º O exercício das funções dos membros do Comitê será concomitante com as funções dos respectivos cargos, sem remuneração.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 3.016-R de 25.05.2012.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 02 dias do mês de junho de 2016, 195º da Independência, 128º da República e 482º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado
Protocolo 240314

Secretaria de Estado do Governo - SEG -

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2013

Contrato: Nº 025/2013

Processo: Nº 63061931

Contratante: Secretaria de Estado do Governo

Contratada: Karisten Comércio e

Serviços Ltda Epp.

Objeto: Alterar o valor constante da Cláusula Terceira: Do Preço, Da Revisão e Do Reajustamento, item 3.1, conforme determina o Art. 65, II, "d" e § 2º da Lei nº 8.666/93, passando a Contratante a pagar o valor mensal de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) à Contratada pela execução dos Serviços.

Vigência: A contar de 20 de maio de 2016.

Atividade: Nº 0412208002070

Elemento de despesa: Nº 33.90.39

Protocolo 240297

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO 004-2015

Contrato: Nº 004/2015 - Resultado do Pregão Eletrônico nº 003/2015

Processo: 69534284

Contratante: Secretaria de Estado do Governo.

Contratada: Comlog Locação de Equipamentos e Serviços Ltda EPP.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 004/2015, por 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Sexta.

Vigência: a contar de 27 de maio de 2016.

Valor Mensal Estimado: R\$ 2.981,66.

Atividade: 0412208002070

Elemento de Despesa: 339039

Fonte de Recurso: 0101

Protocolo 240298

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2015

Contrato: Nº 001/2015

Dispensa de licitação com fulcro no Inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Processo: 69358540

Contratante: Secretaria de Estado do Governo

Contratada: Elevadores Atlas Schindler S.A

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2015 pelo prazo de 12 meses.

Vigência: a contar de 03 de abril de 2016.

Valor mensal: R\$ 666,60.

Atividade: Nº 04.122.0800.2070

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 0101

*Republicado por ter sido redigido com incorreção.

Protocolo 240300

Secretaria da Casa Civil - SCV -

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 023, de 02.06.2016

A CHEFE DO GRUPO ADMINISTRATIVO E DE RECURSOS HUMANOS DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições resolve:

Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo:

Vitória (ES), Sexta-feira, 03 de Junho de 2016.

VICE-GOVERNADORIA

Exercício 2014

Gledson Peres Jacinto

Nº Funcional: 3207013

15 dias a partir de 30.05.2016

Exercício 2016

Marivone Pereira dos Santos

Nº Funcional: 2883457

15 dias a partir de 20.06.2016

Vitória, 02 de junho de 2016.

MARLOIZE AMBROZIM SANTOS SALEME

Chefe do GARH da Casa Civil Vice Governadoria

Protocolo 240046

Secretaria da Casa Militar - SCM -

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº.0019/2016

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0003/2015 - SCM

Processos nº: 71471510 / 72275251.

Contratante: Secretaria da Casa Militar do Governo do Estado do Espírito Santo.

Contratada: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. - CNPJ: 34.274.233/0001-02.

Objeto: Fornecimento de 4.000 (quatro mil) litros de combustível de aviação do tipo QAV - JET A1.

Valor Total: R\$ 10.240,00 (dez mil, duzentos e quarenta reais).

Doação Orçamentária: Para o exercício de 2016 na Atividade: 06.181.0004.2081.0000, no elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, do orçamento da Secretaria da Casa Militar.

Vitória, 02 de junho de 2016.

Daltro Antônio Ferrari Júnior - Ten Cel PM

Secretário-Chefe da Casa Militar

Protocolo 240061

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -

PORTARIA Nº 004-R DE 30 DE MAIO DE 2016.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XII da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004, publicada em 26 de abril de 2004 e,

Considerando a necessidade promover ajustes nas regras dos procedimentos em vigor, relativos ao parcelamento dos débitos previstos no Parágrafo Único do Art. 43 da Lei Complementar 282/2004,

Resolve:

Art. 1º As regras para liquidação de valores através de parcelamento decorrentes de débitos enquadrados no Parágrafo Único do Art. 43 da Lei Complementar 282/2004 são as estabelecidas por esta Portaria.

Art. 2º Os débitos apurados pela Subgerência da Folha de Pagamento de benefícios do IPAJM, decorrentes de valores pagos indevidamente ou provenientes de outras origens, serão informados, conforme o caso, à Gerência de Finanças ou à Gerência Administrativa do IPAJM, via processo administrativo, para atualização de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 43 da Lei Complementar 282/2004 e comunicados administrativamente através de ofício no qual constará o prazo para comparecimento do interessado, a fim de proceder à devida liquidação.

Parágrafo Único - Consideram-se interessados para fins desta Portaria, o próprio devedor, seus herdeiros e, se houver, o representante legal do devedor.

Art. 3º Caso o interessado não compareça ao IPAJM até a data informada no ofício para pagamento do débito, caberá à Gerência Jurídica Previdenciária providenciar o ajuizamento da ação judicial própria.

Art. 4º O pagamento dos débitos poderá dar-se por meio de parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas iguais, em prestações mensais e consecutivas, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

§ 1º Compete ao Presidente Executivo do IPAJM o deferimento ou indeferimento dos pedidos de parcelamento.

§ 2º O valor da parcela mínima mensal será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para débitos até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e de 500,00 (quinhentos reais) para débitos acima de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

§ 3º Excepcionalmente, em casos devidamente fundamentados, o Presidente Executivo do IPAJM poderá autorizar parcelamentos de débito em valores e em número de parcelas diferentes do estabelecido no § 2º e no caput deste artigo, respectivamente.

